GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 58 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			23
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Governo		17	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	17	23
Secretaria de Saúde	11	18	26
Secretaria de Ação Social	12	19	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	12	20	27
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		21	28
Polícia Civil do Distrito Federal	12	21	
Polícia Militar do Distrito Federal	13	22	
Secretaria de Cultura	14		29
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14		30
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14		
Secretaria de Esporte e Lazer		22	30
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	14		
Secretaria de Solidariedade	14		30
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	15	22	30
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico			31
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15	22	31
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15		
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.682, DE 24 DE MARÇO DE 2003

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 3501/2001, decreta:

Art. 1º - Fica extinta a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 22.535, de 12 de novembro de 2001.

Art. 2º - Ficam designados os servidores ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.825-X, EDVALDO MENDES CHAGAS, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 22.759-5 e GASPAR VILAS BOAS, matrícula nº 33.542-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 082.015.184/98.

Art. 3º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 030.001.084/2003, 054.000.311/2003, 080.003.181/2003, 080.003.317/2003, 112.000.891/2003, 141.001.379/2003 e 180.000.353/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º 229						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				2.000.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
REF. 000455	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.323.000
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000140	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	1.823.000	1.823.000
12.122.2100.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000108	0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	500.000	500.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				70.000
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	70.000	70.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				200.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	132	50.000	
			33.90.39	132	150.000	200.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				40.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 002638	0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	40.000	40.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				35.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000257	0022	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	35.000	35.000
2003AC00152					TOTAL	4.668.000

ANEXO II						R$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º 229						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				2.000.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
REF. 000455	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.92	100	2.000.000	2.000.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.323.000
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000140	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	1.823.000	1.823.000
12.122.2100.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000108	0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	44.50.42	100	500.000	500.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				70.000

15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	70.000	70.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				200.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	200.000	200.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				40.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 002638	0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	40.000	40.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				35.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000257	0022	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.92	100	35.000	35.000
2003AC00152					TOTAL	4.668.000

PORTARIA Nº 246, DE 21 DE MARÇO DE 2003

Introduz alterações no Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001 (2ª alteração).

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso XVI do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Portaria SEFP n° 648, de 21 de dezembro de 2001, fica alterado como segue:

I – o parágrafo único do art. 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso XI, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

II – o parágrafo único do art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso VI, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

III – o parágrafo único do art. 91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso IX, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

IV – o parágrafo único do art. 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso VI, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

V – o parágrafo único do art. 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.104.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso VI, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

VI – o parágrafo único do art. 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.112.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso VI, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

VII – o parágrafo único do art. 114 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.114.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso VI, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

VIII – o parágrafo único do art. 122 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.122.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso VI, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

IX – o parágrafo único do art. 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.132.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso VIII, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”;

X – o § 1º do art. 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.134.....

.....

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso LXV, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverão ser encaminhados, de ofício, ao Ministério Público ou à autoridade policial - competentes para a apuração da infração - após decisão definitiva nos processos administrativos fiscais, ou quando por aqueles requisitados.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2003

PROCESSO Nº : 040.007.417/99

INTERESSADO: SM COMERCIO DE PETROLEO LTDA

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: ICMS - RESTITUIÇÃO

TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RESTITUIÇÃO ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. MÉRITO NÃO CONHECIDO.

Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não conhecimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância, e no mérito, improvido.

Recurso que se nega provimento.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 029 /2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência à interessada e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-DITRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e de Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nos incisos III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

1 – Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo pertencente ao funcionário estrangeiro da Missão Diplomática/Organismo Internacional, abaixo identificados:

1.1 – Processo nº 040.007724/2002 – JGM 9240 – Gerard Martin La Forgia – Banco Mundial – Renúncia Fiscal de R$ 295,47;

2 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros das Missões Diplomáticas/ Organismo Internacional, abaixo identificados:

– Processo nº 040.001289/2003 – JFV 5037 – Andréa Ursula Gallus – Embaixada da Suíça – Renúncia Fiscal de R$ 462,12;

– Processo nº 040.000009/2003 – JGN 9340 – Gregor Valerian Wolf – Banco Mundial – Renúncia Fiscal de R$ 1.749,60;

– Processo nº 040.007724/2002 – JGM – 9240 – Gerard Martin La Forgia – Banco Mundial – Renúncia Fiscal de R$ 1.048,80;

3 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, os veículos relacionados nos autos do processo nº 124.000650/2003, pertencentes aos funcionários estrangeiros da Embaixada da Grã-Bretanha, conforme abaixo identificados:

3.1 - JFL 9079 – Ann Marie Verna Cano - Renúncia Fiscal de R$ 356,04

3.2 - JFS 9175 – John Anthony Stokes – Renúncia Fiscal de R$ 267,30

3.3 - JGB – 4744 – Stephen Paul Wentworth Eason - Renúncia Fiscal de R$ 578,91

3.4 - JGI – 8609 – Eileen Virginia Jean Lindow - Renúncia Fiscal de R$ 491,28

3.5 - JFZ – 8298 – Donald Henry Samuel Snokes - Renúncia Fiscal de R$ 381,24

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos;

Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;

Envie-se o processo à DIRAR/GIPVA para as anotações pertinentes e por fim arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Isenção da TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 3.º da Lei n.º 2.348, de 16 de abril de 1999 e no artigo 1º da Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000, e considerando ainda, o que consta do processo n.º 048.000.459/2001, declara:

O MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE OLINDA, CNPJ Nº 10.578.680/0001-89, isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2000 e 2002, em relação ao imóvel de sua propriedade, localizado no SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL – SAI/SUL, MOSTEIRO SÃO BENTO, BRASÍLIA - DF (inscrição nº 45973059), nos valores de R$ 196,00 e R$ 232,00, respectivamente.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 85-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional e na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto 22.699, de 30 de janeiro de 2002, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 048.001041/2003 , declara:

1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2003, o MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE BRASÍLIA, CNPJ nº 01.178.576/0001-06, no tocante ao imóvel de sua propriedade localizado no SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL – SAI/SUL - BRASÍLIA – DF, inscrição nº 45973059, utilizado em suas finalidades essenciais;

2) isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos exercícios de 2003 o imóvel acima identificado, pertencente ao referido templo, no valor de R$ 253,00 (duzentos e cinqüenta e três reais).

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e assim como por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Remetam-se os presentes autos a GETIM/DIRAR para as anotações pertinentes e após, arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89-DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.003788/1999, 040.007721/1999, 040.012116/1999, 040.012247/1999, 040.001077/2000, 040.000490/2001, 043.002226/2001, 040.000374/2002 e 124.001284/2003, declara:

A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 17.211.202/0001-85, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel localizado no SGA/N QD 601, MD ABCD, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 1310001-7, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 1970.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 96-DITRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE MARÇO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e isenção quanto a TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, na Lei 2627/00 e no Decreto 22699/02, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.012576/99 (e 048.004035/01 - anexado), declara:

1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, A CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA – INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO, CNPJ Nº 17.257.510/0013-85, em relação ao imóvel localizado na QD 04, CONJUNTO A, ÁREA ESPECIAL 03, PARANOÁ/DF, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 1995.

2) Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, a instituição acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, resultando em renúncia fiscal de R$ 54,00, R$ 58,00 e R$ 63,25, respectivamente.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para atualização cadastral e demais providências cabíveis;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 53-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 07 de março de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 46, de 08 de março de 2002, pág. 05, de isenção de TLP para Entidade religiosa, onde se lê: "... e fundamentado no artigo 3º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999...", leia-se: "...e fundamentado no artigo 1º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000...".

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2003

Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001.309/97 declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 117/97 de 9 de abril de 1997, publicado no DODF nº 071 do dia 15.04.97 às fls. 2668.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, 21.12.2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo n.º 045.000474/2003, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na proporção de 50% a transmissão causa mortis do bem deixado pelo falecimento de Maria da Consolação de Oliveira Maia, ocorrido em 21/08/2001, correspondendo ao imóvel situado no ST URB QD 1 CJ D1 Casa 24 – Sobradinho/DF, inscrição n.º 1500492-9.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE
Em 24 de março de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art.78, inciso X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563, de 05.09.2002, e que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente na transmissão causa mortis do bem deixado por falecimento de Deomídio Joaquim Alves, ocorrido em 04.04.1989, conforme consta do processo 045.000158/03, requerido por Carmo de Souza Alves, em razão de não haver previsão legal à época da ocorrência do fato gerador (óbito).

O interessado tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003(*)

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.000819/2003, Atuchi Nakatani, 024.468.121-04. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por incorreções do original, publicado no DODF nº 51, de 14/03/2003, pág. 7 e 8.

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000883/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Florentino Beijo, Qd. 203 Cj. 10 Lote 12 Recanto das Emas, 4809489-7; Antonio da Silva Couto, Qd. 207 Cj. G Casa 28 Santa Maria, 4657491-3; Francisco Eduardo de Souza, Qd. 05 Lote 21 Setor Oeste Gama, 1741372-9; Benedita Maria dos Santos,

Qd. 101 Cj. 09 A Lote 09 Recanto das Emas, 4693989-X; Maria da Gloria de Deus, Qd. A Cj. 08 Casa 32 Setor Oeste Gama, 4690516-2; Rosa Ramos, Qd. 13 Cj. C Lote 34 Setor Sul Gama, 3005943-7; José Martins Feitosa, Qd. 06 Cj. E Casa 08 Setor Sul Gama, 1721338-X; Jorge Simões de Souza, Qd. 34 Casa 61 Setor Leste Gama, 1734334-8; Evaristo Joaquim da Silva, Qd. 25 Lote 32 Setor Leste Gama, 1733481-0; Tiago Jose dos Santos, Qd. 307 Cj. 06 Casa 14 Recanto das Emas, 4701969-7; Luiza Maria de Sousa, Qd. 206 Cj. I Lote 29 Santa Maria, 4657176-0; Senhorinha Ferreira da Costa, Qd. 310 Cj. K Lote 17 Santa Maria, 4664399-0; Natividade da Silva, Qd. 202 Cj. H Lote 29 Santa Maria, 4689898-0; José Jerônimo de Carvalho, Qd. 518 Cj. H Lote 12 Santa Maria, 4669539-7; Nazareth Nogueira Pugas, Qd. 39 Lote 64 Setor Leste Gama, 1734779-3; Severina Barbosa de Freitas, Qd. 06 Cj. I Lote 08 Setor Sul Gama, 1721428-9; Edilton Pinheiro de Sousa, Qd. 05 Cj. G Lote 04 Setor Sul Gama, 1721144-1; Leopio Lopes da Costa, Qd. 09 Cj. H Lote 08 Setor Sul Gama, 1722092-0; Dorvalina Maria de Souza, Qd. 06 Cj. B Lote 11 Setor Sul Gama, 1721266-9; Senerzia da Silva Guimarães Santa Cruz, Qd. 201 Cj. E Lote 33 Santa Maria, 4689580-9; Normi Francisca da Cruz, Qd. 55 Lote 18 Bl. B Apto 508 Setor Central Gama, 4623242-7; Sebastião Ferreira Marques, Qd. 09 Cj. G Lote 16 Setor Sul Gama, 1722076-9; Maria Flora Gonçalves, Qd. 217 Cj. D Lote 19 Santa Maria, 4660435-9; Nestor Rodrigues de Moura, Qd. 205 Cj. H Lote 09 Santa Maria, 4656709-7; Elza Ferreira da Silva, Qd. 28 Lote 117 Setor Leste Gama, 1733769-0; Idalina Honório da Silva, Qd. 37 Cj. C Lote 08 Setor Central Gama, 1703091-9; Salustriana Soares de Oliveira, Qd. 49 Lote 69 Setor Leste Gama, 1736089-7; Edite Patrícia de Souza, Qd. 304 Cj. Q Lote 09 Santa Maria, 4662788-X; Sebastião Novais Marçal, Qd. 03 Casa 38 Setor Leste Gama, 1731245-0; Olinda Ramalho da Cruz, Qd. 313 Cj. O Lote 28 Santa Maria, 4758447-5.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000886/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Antonia Peres da Cunha, Qd. 05 Lote 22 Setor Oeste Gama, 1741420-2; Edvaldo Sacerdote da Silva, Qd. 405 Cj. 08 Lote 15 Recanto das Emas, 4805776-2; Ermina Maria Santos Costa, Qd. 804 Cj. 03 Lote 23 Recanto das Emas, 4792390-3; Eunice Mariano Borges, Qd. 304 Cj. P Lote 07 Santa Maria, 4662756-1; Helena Gonçalves da Silva, Qd. 01 Cj. H Lote 315 Setor Norte Gama, 1710579-X; Hortência Pereira dos Santos, Qd. 113 Cj. 14 Lote 04 Recanto das Emas, 4697818-6; Izaura dias Albernaz, Qd. 27 Lote 118 Setor Leste Gama, 1733715-1; Izabel Rainha das Florês, Qd. 06 Lote 96 Setor Leste Gama, 1731563-8; Izaura de Araújo Almeida, Qd. 216 Cj. E Lote 03 Santa Maria, 4660104-X; Iracema Luchetti de Sousa, Qd. 04 Lote 96 Setor Leste Gama, 1731367-8; Inês Gomes de Oliveira, Qd. 07 Lote 35 Setor Oeste Gama, 1741576-4; João Moreira Neto, Qd. 12 Cj. G Lote 02 Setor Sul Gama, 1722750-X; Joaquina Lima Costa, Qd. 309 Cj. M Lote 13 Santa Maria, 4664087-8; Manoel Lopes da Silva, Qd. 07 Cj. F Lote 07 Setor Sul Gama, 1721581-1; Maria Angélica Rodrigues, Qd. 08 Lote 118 Setor Oeste Gama, 1751507-6; Maria da Conceição Oliveira Silva, Qd. 01 Cj. F Lote 213 Setor Norte Gama, 1710409-2; Martinha Barbosa dos Santos, Qd. 307 Cj. F Lote 21 Santa Maria, 4662979-3, Maria Raimunda Sombra da Costa, Qd. 116 Cj. 07 Lote 06 Recanto das Emas, 4698754-1; Mafaldo Ribeiro dos Santos, Qd. 27 Lote 68 Setor Oeste Gama, 1743589-7; Maria do Socorro da Silva, Qd. 08 Cj. J Lote 15 Setor Sul Gama, 3005574-1; Manoel Júlio de Santana, Qd. 19 Lote 76 Setor Oeste Gama, 1742839-4; Manoel Brito Martins, Qd. 41 Cj. B Lote 04 Setor Central Gama, 1703407-8; Onofre Gonçalves Menezes, Qd. 30 Lote 136 Setor Leste Gama, 1735825-6; Paulo Gonçalves Souza, EQ 29/32 Bl. B Lote 01 Setor Oeste Gama, 1752396-6; Raimundo Nonato de Matos, Qd. 209 Cj. H Lote 29 Santa Maria, 4658340-8; Raimundo Miranda, Qd. 210 Cj. B Lote 34 Santa Maria, 4658574-5; Sebastiana Pereira da Costa, Qd. 15 Cj. A Lote 28 Setor Sul Gama, 3006153-9; Sebastiana de Paiva Costa, Qd. 307 Cj. 01 Lote 10 Recanto das Emas, 4701863-1; Terezinha de Jesus, Qd. 216 Cj. G Lote 26 Santa Maria, 4660191-0; Vicente Correia de Andrade, Qd. 05 Cj. A Lote 04 Setor Sul Gama, 1721002-X.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000885/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Antonio Joaquim de França, Qd. 403 Cj. 06 Casa 14 Recanto das Emas, 4791203-0; Alberico Silva dos Santos, Qd. 517 Cj. E Lote 30 Santa Maria, 4669047-6; Antonia Joana da Silva, Qd. 05 Lote 126 Setor Oeste Gama, 1751438-X; Pedro da Silva, Qd. 15 Conj. D Lote 34 Setor Sul Gama, 3006243-8; Cecília Soares Sousa da Silva, Qd. 405 Cj. 23 Casa 08 Recanto das Emas, 4791289-8; Catarina Vidal da Silva, Qd. 04 Lote 66 Setor Leste Gama, 1731352-X; Carleone Cunha da Silva, Qd. A Cj. 02 Lote 19 Setor Oeste Gama, 4690365-8; Durval da Silva, Qd. 11 Lote 83 Setor Oeste Gama, 1742079-2; Corina de Sousa Barros, Rua dos Hibiscos Casa 39 DVO, 4636087-5; Décio Firmino, Qd. 116 Cj. 03 Lote 01 Recanto das Emas, 4698624-3; Domingos Teles da Silva, Qd. 201 Cj. D Lote 21 Santa Maria, 4689549-3; Ernestina Alves Bezerra, Qd. 05 Cj. H Lote 23 Setor Sul Gama, 1721188-3; Francisca das Chagas Costa Nunes, Qd. 302 Cj. B Lote 14 Santa Maria, 4661598-9; Gema Milan, Qd. 405 Cj. 18 Lote 08 Recanto das Emas, 4810136-2; Aguida da Silva Carvalho, Qd. 301 Cj. 01 Lote 12 Recanto das Emas, 4700553-X; Helena Martins Freire, Qd. 06 Lote 60 Setor Oeste Gama, 1741551-9; Josué Vila Nova, Qd. 18 Lote 41 Setor Oeste Gama, 1742683-9, Judite Maria Saraiva, Qd. 103 Cj. Q Casa 07 Santa Maria, 4654416-X; José Lemos do Prado, Qd. 37 Lote 66 Setor Leste Gama, 1734592-8; Lazara Batista, Qd. 203 Cj. 03 Lote 13 Recanto das Emas, 4808729-7; Joana Dantas, Qd. 103 Cj. 16 Lote 05 Recanto das Emas, 4695108-3; Maria Alzira dos Santos, Qd. 601 Cj. 03 Lote 1B Recanto das Emas, 4810653-4; Nerina Viana Arrais, Qd. 307 Cj. 01 Casa 05 Recanto das Emas, 4701858-5; Natalina Rosa da Conceição, Qd. 214 Cj. G Casa 08 Santa Maria, 4659583-X, Olinda de Souza Ramos, Qd. 214 Cj. B Lote 22 Santa Maria, 4659489-2; Raimunda dos Santos Alves, Qd. 101 Cj. 09 Lote 22 Recanto das Emas, 4693974-1; Roza Zuza Lima, Qd. 315 Cj. B Lote 20 Santa Maria, 4739142-1; Rosalino Barbosa dos Santos, Qd. 01 Cj. E Casa 407 Setor Norte Gama, 1710351-7; Severino Soares da Silva, EQ 15/19 Bl. A Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752230-7; Severina Pereira da Silva, Qd. 405 Cj. 26 Lote 14 Recanto das Emas, 4810200-8; Vital Ferreira de Almeida, Qd. 08 Cj. B Lote 13 Setor Sul, 1721728-8.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000884/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Alexandrina Maria Ferreira Bispo, Qd. 03 Lote 93 Setor Oeste Gama, 1741215-3; Abadia Soares da Costa, Qd. 417 Cj. K Lote 11 Santa Maria, 4668060-8; Alaíde Inês de Lima, Qd. 08 Cj. D Lote 11 Setor Sul, Gama, 1721776-8; Amarilio da Silva Medeiros, Qd. 11 Casa 198 Setor Oeste Gama, 1751604-8; Antonio Soares de Araújo, Qd. 11 Lote 114 Setor Oeste Gama, 1742142-X; Cassimira Luiza de Jesus, Qd. 07 Casa 85 Setor Leste Gama, 1731611-1; Candido Mauricio Dourado, Qd. 02 Cj. A Lote 19 Setor Sul Gama, 1720287-6; Damiana Distudes de Souza Froes, Qd. 10 Lote 08 Setor Oeste Gama, 1741999-9; Davino Paulo dos Santos, Qd. 17 Lote 27 Setor Oeste, Gama, 1742589-1; Décio Barros Queiroz, Qd. A Cj. 02 Lote 13 Setor Oeste Gama, 4690359-3; Edezio Cordeiro de Araújo, Qd. 01 Cj. N Lote 02 Setor Sul Gama, 3005027-8; Enedina Carvalho Vieira, Qd. 26 Lote 83 Setor Leste Gama, 1733558-2; Francisca da Silva Rodrigues, Qd. 202 Cj. B Casa 38 Santa Maria, 4689698-8; Francisco Carvalho Alves, Qd. 07 Lote 34 Setor Leste Gama, 1731635-9; Francisco Cardoso da Silva, Qd. 203 Cj. K Lote 02 Santa Maria, 4656123-4; José Pereira de Sousa, Qd. 32 Cj. A Casa 11 Setor Central Gama, 1702898-1; José Nunes Pimentel, Qd. 309 Cj. L Lote 11 Santa Maria, 4664071-1; José Antonio da Silva,

Qd. 27 Lote 49 Setor Leste Gama, 1743530-7; João Bispo Nascimento, Qd. 08 Lote 68 Setor Leste Gama, 1731752-5; Liolino José Pereira, Qd. 09 Cj. G Lote 01 Setor Sul Gama, 1722061-0; Maria Francisca de Jesus Aquino, Qd. 20 Casa 19 Setor Oeste Gama, 1742862-9; Maria Amélia Filha, EQ 04/07 Bl. A Lote 06 Setor Oeste Gama, 1752135-1; Maria Xavier Pacheco, Qd. 202 Cj. F Casa 19 Santa Maria, 4689827-1; Maria de Lourdes Mendes Marques, Qd. 310 Cj. I Lote 28 Santa Maria, 4664330-3; Noeme de Araújo Mendoça, Qd. 117 Cj. U Lote 03 Santa Maria, 4655212-X; Oscar Alves, Qd. 01 Lote 40 Setor Leste Gama, 1741049-5; Raimunda Ferreira da Cruz, Qd. 217 Cj. P Lote 21 Santa Maria, 4660726-9; Rita Alves, Qd. 301 Cj. 01 Casa 03 Recanto das Emas, 4700544-0; Severina Vieira Rolim, Qd. 114 Cj. 06 Lote 01 Recanto das Emas, 4698013-X; Terezinha Maria da Silva Noé, Qd. 215 Cj. E Casa 22 Santa Maria, 4659932-0.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09.08.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos dos proprietários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.000907/2003, Lindolfo Chagas Barros, 010.350.021-91, JDX 5029; 044.000921/2003, Luis Mauricio Alves dos Santos, 296.982.191-53, JGD 6735; 044.000843/2003, Maria Early Gontijo, 399.250.211-20, JFS 4328; 044.000832/2003, Marcionilia dos Santos Moreira, 831.486.471-49, JEE 9210; 044.000882/2003, Jesus Jacomo Manzan, 010.029.106-68, JGK 0689. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.000930/2003, Eliel Simão de Araujo, 336.657.024-53. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000887/2003, Elmir Oliveira Ribeiro Mota, JJO 5505; 044.000916/2003, Jacira Marqueiro Neves, JES 1568.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2004, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000887/2003, Elmir Oliveira Ribeiro Mota, JJO 5505; 044.000916/2003, Jacira Marqueiro Neves, JES 1568.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000910/2003, Francisco Carlos Melo Loiola, JER 2819.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.000869/2003, Andréia Lima Silva, JFG 5824.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MARÇO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, os aposentados/ pensionistas a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 042.007317/2002, Marta da Costa Moura, Qd. 406 Cj. S Lote 25 Recanto das Emas, 4775804-X.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês

de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 21 de março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 044.000575/2003, Quitéria Maria do Nascimento, Qd. 04 Lote 31 Setor Oeste Gama, 1741278-1, possui mais de um imóvel; 044.000863/2003, Eleozina Martins da Silva, Qd. 03 Cj. M Lote 07 Setor Sul Gama, 3005152-5, possui mais de imóvel; 044.000818/2003, Cinesio Elisio de Lima, Qd. 101 Cj. 09 A Lote 18 Recanto das Emas, 4693998-9, possui mais de um imóvel, 044.000603/2003, Aníbal Lúcio, Qd. 602 Cj. 10 Lote 15 Recanto das Emas, 4797542-3, possui mais de um imóvel; 044.000312/2003, João Bernardo da Costa, Qd. 14 Cj. A Casa 07 Setor Central Gama, 1701264-3, possui mais de um imóvel; 044.000294/2003, Merendolina José de Fonte Boa, Qd. 206 Cj. B Lote 03 Santa Maria, 4656909-X, possui mais de um imóvel; 042.000664/2003, Antonio Cristiano Bacarias, Qd. 113 Cj. 03 Lote 04 Recanto das Emas, 4697564-0, possui mais de um imóvel; 044.000066/2003, João Porfírio de Mesquita, Qd. 07 Lote 110 Setor Oeste Gama, 1751482-7, possui mais de um imóvel; 044.000062/2003, José Rodrigues de Carvalho, Qd. 04 Lote 119 Setor Leste Gama, 1750168-7, possui mais de um imóvel; 044.000222/2003, Carmita Vieira de Lima, Qd. 45 Lote 58 Setor Leste Gama, 1735553-2, possui mais de um imóvel; 042.000686/2003, Diniz Alves Ribeiro, Qd. 300 Cj. 10 Lote 13 Recanto das Emas, possui mais de um imóvel; 042.000837/2003, Guiomar Teixeira de Moraes, Qd. 602 Cj. 14 Lote 01 Recanto das Emas, 4810501-5, possui mais de um imóvel; 042.001252/2003, Altaides Alves Martins, Qd. 300 Cj. 04 Lote 13 Recanto das Emas, 4699792-X, possui mais de um imóvel; 044.000631/2003, João dias de Araújo, Qd. 01 Cj. A Lote 09 Setor Sul Gama, 1720009-1, área construída superior a 120m²; 044.000636/2003, Vitória Carvalho de Sousa Barros, Qd. 43 Cj. A Lote 01 Setor Central Gama, 1703460-4, área construída superior a 120m²; 044.000725/2003, Agapito Adriano Barbosa, Qd. 13 Cj. B Lote 37 Setor Sul Gama, 3005906-2, área construída superior a 120m²; 044.000579/2003, Paulo Alves de Araújo, Qd. 04 Cj. G Lote 15 Setor Sul Gama, 1720924-2, área construída superior a 120m²; 044.000580/2003, Abdias Luquez Correa, Qd. 07 Cj. B Casa 03 Setor Central Gama, 1700834-4, área construída superior a 120m²; 044.000727/2003, Graciliano Ferreira Nascimento, Qd. 32 Lote 27 Setor Leste Gama, 1734117-5, área construída superior a 120m²; 044.000295/2003, Geraldo Dias Leite, Qd. 04 Lote 107 Setor Oeste Gama, 1741316-8, área construída superior a 120m²; 044.000281/2003, Osmidio Ribeiro Gonçalves, Qd. 08 Cj. F Lote 08 Setor Sul Gama, 1721812-8, área construída superior a 120m²; 124.000394/2003, Benedito Otacílio de Sá, Qd. 10 Cj. F Casa 23 Setor Sul Gama, 1722285-0, área construída superior a 120m²; 044.000181/2003, Joaquim Timoteo da Silva, Qd. 27 Cj. A Lote 04 Setor Central Gama, 1702517-6, área construída superior a 120m²; 044.000198/2003, Alice Venâncio Ribeiro, Qd. 44 Lote 27 Casa 01 Setor Leste Gama, 1735408-0, área construída superior a 120m²; 044.000169/2003, Ariolina da Luz Nogueira, Qd. 23 Lote 54 Setor Leste Gama, 1733309-1, área construída superior a 120m²; 044.000461/2003, Júlia Luiza das Virgens, Qd. 10 Cj. C Lote 19 Setor Sul Gama, 1722218-4, área construída superior a 120m²; 044.000637/2003, Francisco Alves Camilo, Qd. 04 Lote 58 Setor Leste Gama, 1731348-1, menor de 65 anos de idade; 044.000588/2003, Teodolina José de Mesquita, Qd. 304 Cj. C Lote 22 Santa Maria, 4662504-6, menor de 65 anos de idade; 044.000201/2003, José Francisco Ribeiro, Qd. 203 Cj. J Casa 03 Santa Maria, 4690178-7, menor de 65 anos de idade; 044.000182/2003, Maria Ferreira dos Santos Macena, Qd. 01 Cj. E Casa 412 Setor Norte Gama, 1710356-8, menor de 65 anos de idade.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 124.000157/2003, Deolina Pereira de Macedo, Qd. 604 Cj. 24 Lote 17 Recanto das Emas, 4786283-1, menor de 65 anos de idade; 044.000068/2003, José Norberto de Carvalho, Qd. 08 Cj. J Lote 14 Setor Sul Gama, 1721919-1, menor de 65 anos de idade; 044.000096/2003, Dalva de Lima Santos, Qd. 05 Lote 41 Setor Leste Gama, 1741382-6, menor de 65 anos de idade; 044.000063/2003, Rita de Fátima Gomes Soares, Qd. 308 Cj. L Lote 23 Santa Maria, 4663725-7, menor de 65 anos de idade; 044.000171/2003, Antonia Barbosa Batista, Qd. 403 Conj. I Lote 02 Santa Maria, 4667248-6, menor de 65 anos de idade; 044.000595/2003, Camilo Rodrigues do Prado, Qd. 403 Cj. E Lote 17 Santa Maria, 4667196-X, renda superior a dois salários mínimos; 044.000582/2003, Benedito Pinto de Araújo, Qd. 22 Lote 15 Setor Oeste Gama, 1743049-6, renda superior a dois salários mínimos; 044.000276/2003, Alberta Xibli, Qd. 117 Cj. X Casa 16 Santa Maria, 4655271-5, renda superior a dois salários mínimos; 044.000578/2003, José Batista da Silva, Qd. 42 Lote 21 Setor Leste Gama, 1735016-6, renda superior a dois salários mínimos; 044.000581/2003, Donato José Pereira, Qd. 26 Lote 21 Setor Oeste Gama, 1743421-1, renda superior a dois salários mínimos; 044.000642/2003, Antônio Rodrigues dos Santos, Qd. 307 Cj. 05 Lote 20 Recanto das Emas, 4701951-4, renda superior a dois salários mínimos; 042.000088/2003, Francisco Barbosa Duarte, Qd. 804 Cj. 08 Lote 18 Recanto das Emas, 4797015-4, renda superior a dois salários mínimos; 044.000255/2003, Jaci de Oliveira Barreiros, Qd. 10 Cj. F Lote 18 Setor Sul Gama, 1722281-8, renda superior a dois salários mínimos; 044.000032/2003, Antônio da Costa Flores, Qd. 17 Cj. B Lote 03 Setor Central Gama, 1701394-1, renda superior a dois salários mínimos; 044.000611/2003, Francisca Ferreira Nobre, Qd. 20 Lote 101 Setor Oeste Gama, 1751790-7, renda superior a dois salários mínimos; 042.000335/2003, Jandira de Lucena Costa, Qd. 103 Cj. 01 Lote 17 Recanto das Emas, 4694729-9, não é titular do imóvel; 042.000824/2003, Maria Nascimento Dantas, Qd. 313 Cj. E Lote 24 Santa Maria, 4664998-0, não é titular do imóvel; 044.000619/2003, Albertina Fernandes Cardoso, Qd. 100 Cj. W Lote 30 Santa Maria, 4654036-9, não é titular do imóvel; 044.000419/2003, José Delmo de Oliveira, Qd. 21 Lote 108 Setor Oeste Gama, 1751822-9, não é aposentado/pensionista; 044.000539/2003, Francisco Rodrigues de Farias, EQ 1 /2 Bl B Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752098-3, não é aposentado/pensionista; 044.000195/2003, Antonio Fernandes Pereira, Qd. 405 Cj. 19 Lote 14 Recanto das Emas, 4806002-X, não é aposentado/pensionista; 044.000576/2003, Antonio Arlindo de Araújo, Qd. 12 Cj. K Casa 08 Setor Sul Gama, 3005777-9, não era aposentado/pensionista em 01.01.03; 044.000610/2003, Geralda Teixeira da Silva, Qd. 27 Casa 62 Setor Leste Gama, 1733687-2, não era aposentado/pensionista em 01.01.03; 044.000572/2003, José Salviano de Freitas, Qd. 28 Lote 24 Setor Leste Gama, 1733776-3, não era aposentado/pensionista em 01.01.03; 044.000249/2003, Maria Rita Souza Santos, Qd. 107 Cj. 01 Lote 03 Recanto das Emas, 4696114-3, não reside no imóvel; 044.000079/2003, Helena Mesquita, Qd. 07 Lote 75 Setor Leste Gama, Qd. 07 Lote 75 Setor Leste Gama, 1731606-5, não reside no imóvel; 042.000861/2003, Maria Pereira de Lima, Qd. 113 Cj. 15 Lote 05 Recanto das Emas, 4697841-0, não reside no imóvel; 044.000470/2003, Josefa Maria de Sousa, Qd. 02 Cj. A Lote 20 Setor Norte Gama, 1710758-X, não reside no imóvel; 044.000248/2003, Maria de Deus Lima, Qd. 01 Cj. E Casa 19 Setor Sul Gama, 1720120-9, imóvel não tem área construída; 044.00279/2003, Maria Mercedes Candido, Qd. 05 Lote 37 Setor Leste Gama, 1731381-3, imóvel não tem área construída.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 648, de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:
INDEFERIR os pedidos de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, "de cujus" e motivo, contrariando a Lei nº 1343/96: 044.000919/2003, Suzana Batista de Oliveira, Maria Bernadete dos Santos, o "de cujus" faleceu em 13/10/94 e, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 092 de 10/07/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas a seguir na ordem de processo, interessado, tributo e valor em R$: 044.009624/2002, Leandro Francisco Ribeiro, IPVA, 5,37; 044.000076/2002, Izidro Xavier de Sousa, IPVA, 333,97; 044.000773/2003, José Nanto Carvalhido, IPVA, 36,80; 044.000730/2003, Ari Ribeiro dos Santos, IPVA, 232,76; 042.001686/2003, João Serafim, IPVA, 32,66; 044.009379/2002, Greocial Lopes de Souza Me, ICMS, 128,59.
REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 12/2003, publicado no DODF Nº46, 07/03/2003, pág 11.
Onde se lê: "Isento(s) do IPVA no exercício de 2003"
Leia-se: "Isento(s) do IPVA no exercício de 2002".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 11 de março de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 010/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso quanto ao item B do Auto de Infração e, à maioria de votos, negar provimento ao recurso quanto ao item A do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto ao item B os dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Helena, Gilsomar e Joaquim Borges, que lhe negava provimento, e quanto ao item A os dos Conselheiros Relator, João Alves e Jaime Sardinha, que lhe davam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; REOP 022/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado Alberto Moreira de Vasconcelos, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Sardinha e Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Jaime e Giovani, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; e REOP 001/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida CAPULO COSMÉTICOS LTDA. – ME, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, presente o Sr. Patrono da Recorrida. Após o voto dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, solicitou vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOP 13/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento e REOP 14/2003 ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de março de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.015.057/97
Recurso Extraordinário nº 006/2002
Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 005/2003 (9672)

EMENTA: DECISÕES CAMERAL E DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade das decisões cameral e de primeira instância fundada em cerceamento do direito de defesa, quando revelar-se insubsistente a denúncia formulada. AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE ERROS, OMISSÕES E AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE VALIDADE - INCONSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO – Verificada a inconsistência da denúncia de erros, omissões e ausência de requisitos essenciais de validade que estariam comprometendo a lisura do procedimento fiscal, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do feito suscitada sob tal pretexto. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, alcança apenas as transações realizadas entre as refinarias e as distribuidoras, excluindo-se, por conseguinte, as operações entre estas e varejistas dos produtos ou diretamente ao consumidor final. AQUISIÇÃO, PARA CONSUMO, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, em outros Estados da Federação para consumo do adquirente, independente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não havendo a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Antônio Alves do Nascimento Neto, Maria Helena Lima Pontes e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos quanto à preliminar o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que a acolhiam, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 18 de março de 2003.
WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente em exercício
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.006.002/96
Recurso Contra Decisão do Presidente nº 002/2002
Recorrente: ELETRÔNICA OSAKA LTDA.
Advogada : Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 4 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 006/2003 (9673)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – INEXISTÊNCIA DE EMPATE NA VOTAÇÃO CAMERAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – Há que ser conhecido o apelo contra a decisão do Presidente que proclamou o resultado da decisão cameral, sem noticiar o empate na votação, que de fato não ocorreu, apenas para negar provimento ao referido recurso.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de março de 2003.
WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente em exercício
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 12 de março de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente trouxe informações sobre a forma de pagamento do jeton dos Conselheiros classistas, havendo discussões a respeito da remuneração dos Conselheiros do TARF dentro da estrutura da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 046/2002, Recorrente CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Represen-

tante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 060/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BISCOITOS FOFURA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 13, 14 e 15/2003, referentes aos recursos RV 31/2002 (REO 42/2002), RV 51/2002 (REO 80/2002) e RV 59/2002, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de março de 2003, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.000.678/98
Recurso Voluntário nº 151/2001
Recorrente : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A
Advogado : Júlio Abelardo Teixeira Neto
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 28 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 174/2002 (9619)

EMENTA : ICMS – COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO A MAIOR – PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO – A compensação do ICMS pago a maior deve ser requerida em processo próprio, cuja decisão favorável é requisito indispensável à fruição do benefício. PRAZO DE RECOLHIMENTO – PREVISÃO LEGAL – O prazo de recolhimento do imposto é aquele determinado pela Legislação Tributária. O fato de se supor a não ocorrência de prejuízo ao erário não autoriza o contribuinte a modificar, por conta própria, a data de pagamento. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – IRRETROATIVIDADE – O Termo de Acordo de Regime Especial não pode retroagir em seus efeitos para justificar o descumprimento da Legislação Tributária, em benefício do contribuinte, pois somente à lei é dada tal prerrogativa, quando o fato se justifica. DISTRIBUIDORA DE GÁS – EXCLUSÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO DO ICMS – Excluída do regime de substituição tributária, a distribuidora de gás deve recolher o ICMS no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NA ESCRITURAÇÃO – LANÇAMENTO DA DIFERENÇA EM AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Procede o lançamento do ICMS, cuja base de cálculo foi reduzida quando da escrituração fiscal, mediante a lavratura de Auto de Infração, com aplicação da multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 040.003.116/2001
Recurso Voluntário nº 031/2002 e Recurso de Ofício nº 048/2002
Recorrentes : VIA VENETO ROUPAS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e VIA VENETO ROUPAS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 013/2003 (9667)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. ICMS – RESTITUIÇÃO – Tratando-se o ICMS de tributo indireto, cabível a restituição a quem prove haver assumido o encargo financeiro, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo (art. 166 CTN, e art. 57 c/c 65, 16.106/94). COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS – A compensação de tributos somente pode ser requerida e realizada em processo administrativo próprio. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovani e Antonio Alves. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 040.003.117/2001
Recurso Voluntário nº 051/2002 e Recurso de Ofício nº 080/2002
Recorrentes : VIA VENETO ROUPAS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e VIA VENETO ROUPAS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 014/2003 (9668)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. ICMS – RESTITUIÇÃO – Tratando-se o ICMS de tributo indireto, cabível a restituição a quem prove haver assumido o encargo financeiro, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo (art. 166 CTN, e art. 57 c/c 65, 16.106/94). COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS – A compensação de tributos somente pode ser requerida e realizada em processo administrativo próprio. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 048.001.044/99
Recurso Voluntário nº 059/2002
Recorrente : EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 015/2003 (9669)

EMENTA : ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – CONDICIONANTES – INOBSERVÂNCIA – SONEGAÇÃO CONFIGURADA – MULTA – O direito ao crédito do ICMS, para compensação com o débito do imposto, está condicionado à idoneidade de documentação fiscal e a sua escrituração nos prazos e condições estabelecidos no regulamento. O aproveitamento em desacordo com tais preceitos configura a prática de sonegação fiscal, ensejando ao Fisco a cobrança do imposto daí decorrente, acrescido da multa prevista para a espécie. ICMS – DECADÊNCIA – TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – FALTA DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO – Não havendo a antecipação de pagamento, o prazo decadencial só começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado, consoante disciplina o art. 173, I do Código Tributário Nacional. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 12 de março de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 724/98, Recorrente JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM

COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, que negava provimento ao recurso, e do Conselheiro Luiz Gorga, que lhe dava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REO 054/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UZITURBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA., Advogada Maria Gorete Rodrigues dos Reis e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 13, 14, 15 e 16/03, referentes aos Recursos Voluntários: 469/00, 076/00, 210/01 (REO 113/01) 319/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de março de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.001.136/99
Recurso Voluntário nº 211/2001 e Recurso de Ofício n.º 115/2001
Recorrentes : CM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorridas : Subsecretaria da Receita e CM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 3 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 011/2003 (9657)

EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – EFEITOS – A desistência formal de recurso voluntário contra decisão de primeira instância em processo administrativo de exigência de crédito tributário, quando homologada pela instância ad quem, elide a relação jurídico-processual, conferindo à sentença então recorrida caráter definitivo. AUTO DE INFRAÇÃO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE A APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS E CONSISTENTES CONSIDERADOS PELO AUTUANTE – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA RATIFICANDO A MEDIDA - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente intentado, ante a aceitação de elementos válidos e consistentes carreados aos autos na fase impugnatória. Via de conseqüência, incensurável também se apresenta o decisum de primeiro grau ratificando a medida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e homologar a desistência do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.012.696/97
Recurso Voluntário nº 469/2000
Recorrente : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.
Advogado : Anísio Batista Madureira
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 013/2003 (9663)

EMENTA : PRELIMINAR ARGÜIDA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR DEFICIÊNCIA EM SUA LAVRATURA E FORMA - Rejeitada a preliminar, pois o Contribuinte não foi autuado pelo não recolhimento do imposto na condição de substituto tributário, e sim pela falta de pagamento do imposto devido por diferencial de alíquota , portanto não houve deficiência na lavratura do Auto de Infração. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - COMBUSTÍVEIS ADQUIRIDOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA CONSUMO E NÃO RECOLHEU AOS COFRES DO DISTRITO FEDERAL O ICMS DEVIDO POR DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - A exigência do diferencial de alíquota se deu com a edição da Lei 1.254/96 de 8/11/96 , portanto o período da autuação não tinha amparo legal para sua cobrança.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga e Geraldo Eudóxio. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Geraldo Eudóxio, que negavam provimento ao recurso. Sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído na votação pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudóxio Cândido de Lima. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo nº 040.015.541/96
Recurso Voluntário nº 076/2000
Recorrente : NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 29 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 014/2003 (9664)

EMENTA : ICMS – OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL – CONCLUSÃO FISCAL – SOBRESTAMENTO – Retornam os autos após sobrestado o julgamento do feito para oportuna juntada dos rascunhos que deram origem ao documento denominado Relação de Contagem Fiscal de Estoque, de posse da Fazenda. Impossibilidade, pela não existência física de tais documentos. PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Hão que ser rejeitadas as preliminares de nulidade do levantamento fiscal, quando as mesmas se confundirem com o mérito da lide em julgamento. PORTARIA N.º 004/83 – SEFP – APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE LUCRO BRUTO – A base de cálculo dos impostos somente pode ser feita por meio de lei formal. A modificação da base de cálculo, conforme a Constituição, art. 150, I e CTN art. 97, verifica-se com exclusividade de Lei Complementar.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sessões, Brasília- DF, em 12 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.014.083/99
Recurso Voluntário nº 210/2001 e Recurso de Ofício n.º 113/2001
Recorrentes : BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Antonio da Luz Coelho
Recorridas : Subsecretaria da Receita e BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 11 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 015/2003 (9665)

EMENTA: IMPOSTO DECLARADO EM GUIA INFORMATIVA MENSAL – DISPENSÁVEL O LANÇAMENTO DO IMPOSTO VIA AUTO DE INFRAÇÃO – INSCRIÇÃO DO DÉBITO DECLARADO EM DÍVIDA ATIVA – NULIDADE DA AUTUAÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – O débito declarado em guia informativa mensal e não recolhido, no todo ou em parte, deve ser diretamente inscrito em dívida ativa, o que desautoriza a lavratura de Auto de Infração com objetivo de compelir o contribuinte a quita-lo. Ocorrendo a autuação, após a apresentação da declaração, cabe ao julgador decretar a sua nulidade, por falta de objeto. Recurso de Ofício que se desprovê. PARCELAMENTO DO DÉBITO – CONFISSÃO DE DÍVIDA – O pedido de parcelamento de dívida constitui confissão extrajudicial irretratável e por conseqüente há perda do interesse processual devendo o recurso manejado não ser

conhecido. TERMO DE OPÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS – HOMOLOGAÇÃO – O sujeito passivo expressa sua renúncia do direito de postular qualquer impugnação ou recurso judicial ou administrativo relativo a débitos tributários, pedido para compensações de créditos tributários com Precatórios que se homologa, declarado neste processo, nos termos do artigo 2º, V da Lei Complementar n.º 52/97.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e homologar o pedido de desistência do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.015.729/97
Recurso Voluntário nº 319/2000
Recorrente : BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 016/2003 (9666)

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA COMO CAUSA – INOCORRÊNCIA DO VÍCIO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - Há de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância fundada em cerceamento do direito de defesa, quando não se verificar a ocorrência do vício apontado. EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO CONSUMO OU AO ATIVO PERMANENTE – ICMS INCIDENTE NA OPERAÇÃO – APROVEITAMENTO COMO CRÉDITO FISCAL - VEDAÇÃO – É vedado o aproveitamento, como crédito, do ICMS incidente na aquisição de bens destinados ao consumo ou ao ativo permanente, sendo lícita a exigência, pelo fisco, do imposto acaso compensado, acrescido dos encargos legais. Entendimento válido para aquisições efetuadas antes de 1º de janeiro de 2000. CRÉDITOS FISCAIS – APROVEITAMENTO NÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO – EXIGÊNCIA DO ICMS CORRESPONDENTE - MULTA APLICÁVEL - O aproveitamento de créditos fiscais não previsto na legislação sujeita o infrator à multa de 100% (cem por cento) do valor do crédito indevidamente aproveitado. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC - Os tributos de competência do Distrito Federal em atraso referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa argüida pela recorrente e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges, que deu provimento ao recurso, e Luiz Gorga, que deu provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de fevereiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.006.129/98
Recurso de Ofício nº 077/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : SHOP STORE CONFECÇÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 017/2003 (9670)

EMENTA : LEVANTAMENTO FISCAL – CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RETIFICAÇÃO - ACERTO DA DECISÃO SINGULAR CONVALIDANDO A MEDIDA – Constatada a existência de erro material na apuração do crédito tributário, correta a atitude do agente autuante em promover a devida retificação, bem como a do julgador singular em endossar a medida. IMPOSTO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE – FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – DESNECESSIDADE - INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM DÍVIDA ATIVA – EXCLUSÃO DOS VALORES VIA NULIDADE PARCIAL DO FEITO – ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – O crédito tributário oriundo de ISS e ICMS declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, ou em livros fiscais próprios, será automaticamente inscrito em dívida ativa na hipótese de falta ou insuficiência de pagamento no prazo regulamentar. Sendo, pois, desnecessária sua exigência mediante Auto de Infração, correta a atitude do Julgador singular em excluir tais valores via decretação da nulidade parcial do feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.013.955/99
Recurso de Ofício nº 062/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : AUTO STAR AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 018/2003 (9671)

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECURSO DE OFÍCIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCLUSÃO DE FRETE NA BASE DE CÁLCULO – Devidamente comprovado que o frete integra a base de cálculo do ICMS – Substituição Tributária, improcede a exigência contida no Auto de Infração. IMPOSTO DECLARADO NA GIM – O imposto declarado na Guia de Apuração e Informação, não deve ser exigido por meio de Auto de Infração, mas na forma prevista nos artigos 41, 42 e 43 da Lei n.º 1.254/96. Correta a declaração de nulidade na parte desta exigência contida no Auto de Infração. Recurso de Ofício que se improvê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 17 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

1. Prorrogar por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 31 de maio de 2002, processo nº 270.000.172/2002.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2003

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do, Subitem 3 da Portaria n.º 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF n.º 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes dos Processos n.º 279.000.049/2003, 279.000.083/2003, 279.000.459/2002; 279.000.469/2002 e 279.000.492/2002.

JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de março de 2003

Processo: 060.012.647/2002
Interessado: Banco Regional de Brasília
Assunto: Folha de Pagamento do mês de Novembro/2002

Tendo em vista as instruções contidas no presente processo, e o disposto nos artigos 80 e 81 do

Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com o item II, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 2.964.144,78 (Dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a favor do Banco Regional de Brasília – BRB, referente às Consignações/BRB do mês de Novembro de 2002, considerando que as Notas de Empenho emitidas no exercício de 2002 com esta finalidade foram anuladas em 31.12.2002, uma vez que a Secretaria de Fazenda e Planejamento não efetuou os repasses financeiros necessários até o encerramento do exercício financeiro.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Nota de Empenho, na fonte 100, natureza de despesa 31.90.92 (Despesas de exercícios anteriores), funcional programática 10.122.0100.8502.0039 (Administração de Pessoal da SES).

Processo: 060.011.470/2002
Interessado: Banco Regional de Brasília
Assunto: Folha de Pagamento do mês de Outubro/2002
Tendo em vista as instruções contidas no presente processo, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 3.049.922,93 (Três milhões, quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), a favor do Banco Regional de Brasília – BRB, referente às Consignações/BRB do mês de Outubro de 2002, considerando que as Notas de Empenho emitidas no exercício de 2002 com esta finalidade foram anuladas em 31.12.2002, uma vez que a Secretaria de Fazenda e Planejamento não efetuou os repasses financeiros necessários até o encerramento do exercício financeiro.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Nota de Empenho, na fonte 100, natureza de despesa 31.90.92 (Despesas de exercícios anteriores), funcional programática 10.122.0100.8502.0039 (Administração de Pessoal da SES).

Em 24 de março de 2003
Interessado: WHITE MARTINS – GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Referência: Reconhecimento de dívida
Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R$ 129.776,13 (cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e treze centavos), a favor da firma WHITE MARTINS – GASES INDUSTRIAIS LTDA., constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de gases medicinais, no(s) exercício (s) de (2002).
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Processo: 060.000216/2003, Empresa WHITE MARTINS – GASES INDUSTRIAIS LTDA., valor R$ 129.776,13, Total: R$ 129.776,13. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004 – à conta gestão plena.
ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, a Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, resolve:
Aplicar multa a empresa DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, no valor de R$98,40(noventa e oito reais e quarenta centavos), por inexecução total na entrega do material objeto do processo nº 063.000.213/2002, Nota de Empenho nº2002NE00632, estabelecendo o prazo de 05(cinco) dias úteis para o recolhimento.
Publique-se e encaminhe-se ao SAF para as demais providências.
MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de março de 2003
PROCESSO N.º : 100.000.120/2003
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO PASSE URBANO
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 a inexigibilidade de Licitação, em favor das empresas abaixo discriminadas, objetivando o custeio de despesas com passes urbanos a usuários e famílias engajadas nos diversos programas desenvolvidos pelas Unidades desta SEAS, no exercício de 2003. A inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com fulcro no "caput" do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a documentação constantes dos autos.
- VIAÇÃO SATÉLITE; VIAÇÃO ANAPOLINA; VIAÇÃO PLANETA LTDA; RÁPIDO PLANALTINA; EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA; TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA. – TAGUATUR; VIAÇÃO VALMIR AMARAL – VIVA BRASÍLIA;
Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.
GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de março de 2003
Processo: 113.000989/2002
Interessado:ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Assunto:Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R$459,11 (quatrocentos e cinqüenta e nove reais e onze centavos) a favor da empresa ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDIMANENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2003
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE AJARDIMANETO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 152, da Lei nº 8.112/90, resolve:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14.03.2003, o prazo para que a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar apresente o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao processo nº 094.000.494/2002.
CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 20 DE MARÇO DE 2003
Estabelece critérios para a concessão e o cancelamento de Auxílio Transporte Coletivo no Distrito Federal e Região do Entorno.
O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 1º e 5º da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.966, de 07 de maio de 2002, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 23.169, de 13 de agosto de 2002, Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1988, Resolução nº 16, de 23 de maio de 2002, e, Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1998,
CONSIDERANDO a natureza jurídica do Auxílio-Transporte e sua destinação para indenização parcial do transporte coletivo e transporte coletivo interestadual nos deslocamentos residência-trabalho-residência, no mês anterior ao da utilização do benefício;
CONSIDERANDO que a expressão "transporte coletivo" deve ser interpretada como meio de transporte de massa, inserindo-se nesse contexto o ônibus, o metrô e o trem, urbanos e semi-urbanos;
CONSIDERANDO que a expressão transporte coletivo interestadual não equivale à denominação de transporte rodoviário interestadual, mas sim a de transporte rodoviário interestadual semi-urbano de passageiros, que por definição do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1988, ratificada pela Resolução nº 16, de 23 de maio de 2002, é aquele que possui características de transporte rodoviário urbano, com extensão igual ou inferior a 75 Km (setenta e cinco quilômetros), e que transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal ou de Território;
CONSIDERANDO a singular relação de dependência entre o Distrito Federal e as cidades-dormitório que compõem o entorno do quadrilátero administrativo desta Unidade da Federação;
CONSIDERANDO que as cidades que compõem a região do Entorno do Distrito Federal, são: Abadiânia-GO, Água Fria de Goiás-GO, Águas Lindas-GO, Alexânia-GO, Cabeceiras-GO, Cidade Ocidental-GO, Cocalzinho de Goiás-GO, Corumbá de Goiás-GO, Cristalina-GO, Formosa-GO, Luziânia-GO, Mimoso de Goiás-GO, Novo Gama-GO, Padre Bernardo-GO, Pirenópolis-

GO, Planaltina-GO, Santo Antônio do Descoberto-GO, Valparaíso-GO, Vila Boa-GO, Unaí-MG e Buritis-MG;
CONSIDERANDO o regime de trabalho de dedicação integral e exclusiva dos Policiais Civis, conforme previsão em Lei, que dentre suas peculiaridades se destaca a convocação extraordinária sempre que houver interesse da Administração, exigindo-se a constante atualização do endereço residencial do servidor e sua proximidade com o local de trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração de racionar a aplicação dos recursos, bem como prevenir eventuais irregularidades na concessão do benefício,
RESOLVE:
1 - A concessão do Auxílio-Transporte, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, somente será deferida ao servidor após o atendimento dos seguintes requisitos:
1.1- Preenchimento do Cadastro Básico do Auxílio Transporte, conforme modelo, em anexo;
1.2 - Comprovação inequívoca do endereço residencial.
2 - O requerimento do servidor, devidamente instruído, será apreciado previamente pelo dirigente do seu órgão de lotação que, após a conferência de todos os dados, o encaminhará à DRH/DAG para análise e posterior concessão pelo Diretor do DAG.
2.1 - A concessão do Auxílio-Transporte coletivo interestadual limitar-se-á às cidades que compõem a Região do Entorno do Distrito Federal, conforme previsão legal, condicionando-se o seu deferimento e manutenção à apresentação da 2ª via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, excetuado o 1º mês de concessão do benefício e as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes;
2.2.1 - Em se tratando de solicitação de Auxílio-Transporte para a Região do Entorno cujo beneficiário seja policial civil, o requerimento, após apreciado pelo dirigente da sua Unidade de lotação será encaminhado ao Diretor do Departamento respectivo ou de hierarquia equivalente, para ser homologado;
2.2.1.1. Após a homologação, o requerimento será encaminhado à DRH/DAG para a adoção das medidas que lhe compete.
2.2.2 - No caso da concessão do benefício para deslocamentos de policiais civis para as cidades de Abadiânia-GO, Alexânia-GO, Cocalzinho de Goiás-GO, Corumbá de Goiás-GO, Formosa-GO, Pirenópolis-GO, Luziânia-GO, Padre Bernardo-GO, Cristalina-GO, Unaí-MG e Buritis-MG, o pedido, após devidamente instruído, será submetido à apreciação da Chefia Adjunta de Polícia Civil.
3 - O benefício somente será concedido ao servidor em efetivo exercício nos órgãos da Polícia Civil ou cedidos aos órgãos que integram a administração direta, autárquica ou fundacional do Distrito Federal e que comprovadamente utilize o transporte coletivo urbano ou semi-urbano.
4 - Não será concedido Auxílio-Transporte ao policial civil detentor de cargo comissionado;
5 - O servidor beneficiário que mudar de endereço ou de escala de serviço (expediente para o plantão e vice-versa), deverá promover imediatamente a alteração do seu Cadastro Básico de Auxílio-Transporte junto à sua chefia imediata que encaminhá-lo-á à DRH/DAG, sob pena de cancelamento automático da percepção do benefício, sem prejuízo de eventual reposição ao erário dos valores auferidos indevidamente;
6 - A remoção do servidor para outro Órgão, enseja o cancelamento automático da percepção do benefício, devendo o servidor providenciar o preenchimento de novo Cadastro para voltar a receber o auxílio, apresentando-o junto à sua nova Unidade de lotação para fins de homologação e encaminhamento na forma do item 2.
7 - Os dirigentes das Unidades da Polícia Civil deverão adotar medidas visando o esclarecimento dos seus subordinados quanto à responsabilidade administrativo-disciplinar e penal que se impõe àquele que prestar informação falsa.
8 - O cálculo do Auxílio-Transporte, para o fim do desconto em folha de pagamento dos 6% (seis por cento), incidirá sobre o vencimento básico.
9 - Até o dia 15 de abril de 2003 os beneficiários do Auxílio-Transporte deverão cadastrar-se, seguindo as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa:
10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe Adjunto da Polícia Civil do Distrito Federal;
11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

CADASTRO BÁSICO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE
Decreto nº 23.169, de 13 de agosto de 2002
Instrução Normativa nº 88, de 20 de março de 2003
() INCLUSÃO () ALTERAÇÃO () EXCLUSÃO
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:
SERVIDOR: MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO: CLASSE PADRÃO:
LOTAÇÃO: PLANTÃO/EXPEDIENTE:
TELEFONE:
ENDEREÇO FUNCIONAL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: C.E.P.:
BAIRRO: CIDADE/UF TELEFONE:
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS:
IDA (Residência/Trabalho)
- 1- linha nº: tarifa:R$
- 2- linha nº: tarifa:R$
- 3- linha nº: tarifa:R$
VOLTA (trabalho/Residência)
- 1- linha nº: tarifa:R$
- 2- linha nº: tarifa:R$
- 3- linha nº: tarifa:R$
Observação: O AUXÍLIO TRANSPORTE NÃO É DEVIDO PARA OS PERCURSOS REFERENTES AO ALMOÇO.
CUSTO DIÁRIO (IDA E VOLTA): R$ Assinatura:
CUSTEIO PARCIAL DO BENEFÍCIO e TERMO DE RESPONSABILIDADE
Declaro, sob a minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações aqui prestadas e que utilizo o transporte coletivo para o meu deslocamento trabalho/residência e vice-versa, no percurso acima especificado, sob pena de responsabilidade penal (art. 299, do CPB) e administrativa disciplinar (Leis nºs 4.878/66 e 8.112/90) nos termos da Lei nº 2.966/2002, comprometendo-me a atualizar as informações aqui apresentadas sempre que ocorrer mudança do meu percurso de residência, local e regime de trabalho.
A consignação da cota-parte (6% do vencimento) referente a participação no custeio do benefício Auxílio-Transporte, será em folha de pagamento, observada a legislação vigente.
Data:
Assinatura do Servidor:
DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
Homologo as informações prestadas e a documentação anexada.
Encaminhe-se à:
Data:
Ass. e carimbo:
DRH/DAG
() Pelo Deferimento:
() Pelo Indeferimento em razão de:
Encaminhe-se à:
Data:
Ass. e Carimbo:
DAG
Deferimento da Concessão:
() Defiro
() Indefiro
Encaminhe-se à DRH para providências.
Data:
Ass. e Carimbo:
HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR E/OU DA CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
(somente para os casos de transporte coletivo interestadual)
Data: Ass. e carimbo: Data: Ass. e carimbo:
Para uso da Divisão de Recursos Humanos – DRH/DAG/PCDF: () Incluído Código: () Excluído
Data:

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 20 de março de 2003
PROCESSO Nº : 054.000.363/2003
INTERESSADO: SAGG – SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN S/C LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 1.813,60 (um mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos), referente a pagamento por serviços prestados no exercício de 2002 e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do SAGG – SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN S/C LTDA – CNPJ 24.919.284/0001-82.
Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 150.001045/2003
INTERESSADO: LUNLYSSOM PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa LUNLYSSOM PRODUÇÕES LTDA., no valor de R$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), especificado Nota de Empenho nº 0243/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação das Bandas OBSESSÃO, BSB. COM e MARRUÁ E CIA, dentro da Programação do CARNAVAL 2003.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001044/2003
INTERESSADO: VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO, no valor de R$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), especificado Nota de Empenho nº 0244/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SACAROOLHA, dentro da Programação do CARNAVAL 2003.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001046/2003
INTERESSADO: CARBONÁRIO ORGANIZAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CARBONÁRIO ORGANIZAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA., no valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado Nota de Empenho nº 0245/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo MADE IN BRASÍLIA SHOW, dentro da Programação do CARNAVAL 2003.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE MARÇO DE 2003
O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Parágrafo único do seu Estatuto, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de Dezembro de 1997, resolve:
1 - Aprovar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o Termo de Cooperação firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB e o Serviço Social do Comércio-SESC, visando o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e recreativas, na área de preservação do Meio Ambiente-Projeto Zoocamping.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Extrato de reconhecimento de dívida
Conforme instruções contidas no processo 092.007531/2002-CAESB e tendo em vista o disposto nos Artigos 80 e 81, de acordo com o que estabelece os itens I, II e IV do art. 38, c/c o item I do art. 39, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, reconheço a dívida e autorizo o pagamento da despesa no valor tora R$ 34.886,78 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), em favor da firma XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, referente aos serviços de locação de 13 (treze) máquinas copiadoras reprográficas, instaladas em áreas da Companhia, com cobertura orçamentária da Atividade/Subtítulo Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Rubrica 33.90.39. Assinatura: Fernando Rodrigues Ferreira Leite – Presidente da CAESB.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL
Em 24 de março de 2003
PROCESSO : 112.002.697/2000(*)
INTERESSADO : NOVACAP – CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSUNTO: : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R$ 68.923,18 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), em favor da NOVACAP – CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Pagamento das Faturas nº 01006/02 e 00989/02, referente ao pagamento da 3ª etapa do quadro de medição, da construção de 18 casas geminadas na Vila tecnológica do Guará – DF, no período de 01/09 a 30/09/2002. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 1213-0002 – Construção de Unidades Habitacionais para Servidor.

RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA NEVES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 57, de 24/03/03, pág.7

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 3 de fevereiro 2003
PROCESSO N.º : 170.000.307/2001
INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), referente a despesas com postagens, exercícios anteriores, ano de 2002. Publique-se e encaminha-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições do Decreto n.º 21.920, de 22 de janeiro de 2001 e do art. 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001 e o que consta no processo nº 240.000.120/2003, resolve:
Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal/ Secretaria de Solidariedade nº 007/2002, firmado com Psiu Alimentos e Transportes Ltda, com base na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento;
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições do Decreto n.º 21.920, de 22 de janeiro de 2001 e do art. 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001 e o que consta no

processo nº 240.000.344/2002, resolve:
Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal/ Secretaria de Solidariedade nº 105/2002, firmado com Comercial de Alimentos Soares Ltda, com base na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento;
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições do Decreto n.º 21.920, de 22 de janeiro de 2001 e do art. 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001 e o que consta no processo nº 240.000.345/2002, resolve:
Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal/ Secretaria de Solidariedade nº 104/2002, firmado com E. L. Pereira e Cia Ltda, com base na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento;
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : Nº 131. 000328/2003
INTERESSADO : JOAO BARBOSA DOURADO E OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a Emissão da Nota de Empenho no valor de R$ 590,92(quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), em favor de JOAO BARBOSA DOURADO E OUTROS.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à divisão de Administração , para emissão da respectiva Nota de Empenho, a Conta da Dotação do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

JULIO CESAR AMORIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 132.000650/2003
INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002
À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigo 80 e 81 , do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 1.673,25 (um mil, seiscentos, setenta e três reais e vinte e cinco centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do exercício de 2002, referente a ligações interurbanas , a conta de dotação própria, elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0145-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Taguatinga.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: Nº 143.000.062/1998.
INTERESSADO: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R$ 836,07 (oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos), referente ao pagamento das faturas dos meses de junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro/98 e fevereiro/2000, da CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente a tarifa de consumo de água e esgoto dos prédios e próprios desta RA-XIII.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do nº do Processo no DODF nº 24 de 03 de fevereiro de 2003, página 17.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 17 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 020.000.506/2003
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BARSIL TELECOM S. A.
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., no valor de R$ 9.000,00(nove mil reais), conforme nota de empenho nº 2003NE00069, emitida sob o Evento: 400091, Modalidade: estimativo, Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0151, Fonte: 100, a fim de atender despesas com serviços de telefonia convencional – linhas diretas, para esta Casa Jurídica durante o exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao DAG\PRG para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 020.000.506/2003
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BARSIL TELECOM S. A.
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., no valor estimado em R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Sendo o empenho inicial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme nota de empenho nº 2003NE00071, emitida sob o Evento: 400091, Modalidade: estimativo, Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0151, Fonte: 100, a fim de atender despesas com serviços de telefonia convencional – PABX, para esta Casa Jurídica durante o exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao DAG\PRG para os demais procedimentos administrativos

Em 18 de março de 2003

PROCESSO: 141.004.303/2002
INTERESSADO: REAL ENGENHARIA LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N°. 3734*, de 27 de Março de 2003.

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.
Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 5598/94, Aposentadoria, FRANCISCA DAS DORES SILVA DE ALMEIDA; 6125/96, Aposentadoria, MARIA ROSENDO DE SOUSA CAMELO; 3931/98, Aposentadoria, Raimundo Cruz; 4781/98, Aposentadoria, Silvana Torres Adjuto Mesquita; 336/99, Reforma (Militar), Roberto Fernando Gomes Silva; 851/99, Reforma (Militar), Lourival Correia de Melo; 1574/99, Aposentadoria, Maria Nonato Veras; 2127/99, Reforma (Militar), João Leite de São José; 2562/99, Pensão Civil, FLÁVIA ALVES DE LIMA PAIVA; 3357/99, Tomada de Contas Anual, SETER; 3552/99, Reforma (Militar), Heraldo Moreira de Lima; 163/00, Pensão Civil, Maria Amélia de Souza e outra; 1474/00, Reforma (Militar), Onildo Pereira da Silva; 1476/00, Reforma (Militar), Luiz Antonio Spezzio; 2097/00, Tomada de Contas Especial, FHDF; 2196/00, Aposentadoria, Wilson Pereira; 238/03, Ata de órgãos colegiados, CODEPLAN;
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1931/97, Aposentadoria, Isaías Pereira da Silva Neto; 2445/97, Aposentadoria, Glorialice Coelho de Oliveira Zakir; 715/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Gestão Administrativa;
Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 2130/99, Reforma (Militar), Antonio Amancio Firmino;
(*) Elaborada conforme o art. 5° da Res. 122, de 28.11.2000
Emissão em 24/03/2003 14:59 (conforme inciso II do art. 2° da Res. TCDF n°. 122).